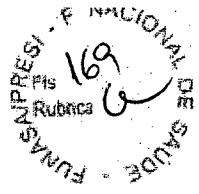




Fundação  
Nacional  
de Saúde



**MINUTA DE EDITAL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2017**  
**PROCESSO Nº 25100.001.851/2016-79**

**PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79**

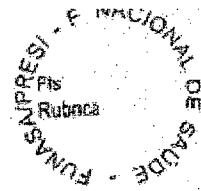
**OBJETO:** Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA ENTREGA
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência e Anexos do Termo de Referência  
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço  
Anexo III – Ata de Registro de Preços  
Anexo IV – Minuta do Contrato



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2017

**PROCESSO Nº 25100.008.851/2016-79**

Tipo de Licitação: SRP- **MENOR PREÇO**

Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Etapa de Lances:

**Data: 15.08.2017**

**Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., consoante Processo autos nº **25100.008.851/2016-79**.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N – 4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br) no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de



permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

## 1.2. JUSTIFICATIVA

**1.2.1.** A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

**1.2.2.** A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

**1.2.3.** Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

**1.2.4.** Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

**1.2.5.** As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

**1.2.6.** É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

**1.2.7.** Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

**1.2.8.** Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

**1.2.9.** Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).



**1.2.10.** Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

**1.2.11.** Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

**1.2.12.** Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

**1.2.13.** Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados à Funasa.

**2.2.** Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

**a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, quanto à comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi



Fundação  
Nacional  
de Saúde

RES. NACIONAL  
FUNASA - SAÚDE  
Nº 121  
MPPFis - Rubrica

acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste edital que trata da Qualificação Econômica Financeira;

b) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

e) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;

h) Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

i) Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

j) Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). \*

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, Tribunal de Contas da União (TCU) e o Portal do CNJ.

3.3.2. As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

f) que se enquadra como microempresa ou pequena de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.

g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal “(declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais)”;

Cl



**h)** A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

**3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.5.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. \*

**3.5.1.** A empresa deverá apresentar declarações que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5. DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):

cpl@funasa.gov.br

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**5.2.** Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

cpl@funasa.gov.br

**5.2.1.** O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**5.3.** As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > Pregões >



Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

## 6. DA VISTORIA

6.1. Não se aplica ao objeto da licitação.

## 7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8.2. Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

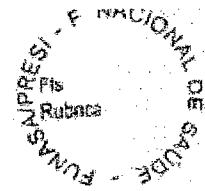
7.10. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.11. A optante pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua





Fundação  
Nacional  
de Saúde



exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

**7.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (arts. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010).

**7.12.1.** Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL**

**8.1.** A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

**8.1.1.** Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.2.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.2.1.** As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § 9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situação de empate ficto (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

**8.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**8.5.** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.6.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

**8.7.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).



Fundação  
Nacional  
de Saúde

RESERVA  
FUNDAS  
Rubrica  
SAÚDE - FUNDAS  
INTERNACIONAL

**8.9.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.** Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.2.1.** O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

**9.3.** Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

**9.3.1.** Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

**9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

**9.4.1.** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.1.** Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.4.1.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**9.5.** Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**9.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.9.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.10.** A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até



30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.11.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

**9.12.** O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o conteúdo nos Anexos.

**10.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

**10.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

**10.3.** Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

**10.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas enquadrada no art. 34 da Lei 10.488/2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

**10.4.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).



**10.5.** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

**10.6.** A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do anexo II deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente (Razão Social), número de CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e-mail, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;
- b) Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preço constante do Anexo II deste edital;
- c) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, modelo, formato, cor, de embalagens, prazo de garantia e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;
- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material, o qual deverá ser de \_\_\_\_\_ dias úteis, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de \_\_\_\_\_ dias, meses ou anos pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. (Observar se trata de material de consumo ou permanente, e a nota feita no item garantia do produto);
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma: (adaptar de acordo com objeto);
- h) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurar com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

**10.6.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quando ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico de pregão, na forma determinada decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**10.7.** Será desclassificada a proposta que:

**I** - contiver vícios ou ilegalidades;

**II** - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**III** - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa no Anexo I Termo de Referência;

**IV** - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**V** - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**VI** - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**VII** - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**VIII** - não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**10.7.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

**10.9.** A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.





**10.9.1.** A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**10.9.2.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.3.** Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.10.** Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão as suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

### 11.1.1. Habilitação Jurídica:

**11.1.1.1.** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Fundação  
Nacional  
de Saúde

RECEBIDO 125 F. NACIONAL  
FUNASA - RUBRICA

- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;
- d1) se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados abaixo:
- d.1.1) ata de fundação;
  - d.1.2.) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - d.1.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
  - d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- f) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de registro do Comércio – DNRC;

#### **11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

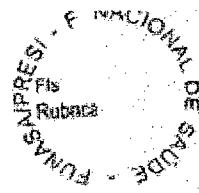
**11.1.2.1.** Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
  - c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:
- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
  - e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

11



Fundação  
Nacional  
de Saúde



f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

#### 11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;

a.2) o licitante em recuperação judicial

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados; quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

#### Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

#### Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

#### Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_

#### Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



**Ativo Circulante**

**LC =** \_\_\_\_\_

**Passivo Circulante**

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Resultados igual ou menos a 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.2) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

c.3) por se tratar de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do ultimo exercício social na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

**11.2.** A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

**11.2.1.** A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. \*

**11.2.2.** É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

**11.2.3.** Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

**11.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

**11.3.1.1.** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

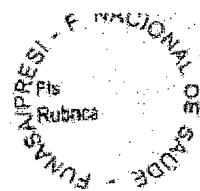
**11.3.2.** Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**11.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito negativas, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016)\*.



Fundação  
Nacional  
de Saúde



**11.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

**11.4.3.** O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

**11.4.4.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

**11.4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

**11.4.6.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

**11.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**11.5.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.6.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.7.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.8.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

**11.9.** O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**11.10.** Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

**11.10.1.** Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

**11.10.2.** Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA**

**SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR**

**CEP: 70.070-040**

**CIDADE: BRASÍLIA - DF**



**11.10.3.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

**11.11.** Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

**11.11.1.** Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

**11.11.2.** O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

**11.12.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**11.13.** Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.14.** Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

**11.15.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**12.2.** O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.3.** O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

**12.4.** O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

**12.5.** Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



**13.1.** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

**13.2.** Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratatação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**14.1.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2012, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.1.1.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

**14.2.** Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

**14.3.** O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**14.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.5.** Advertência;

**14.6.** Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

**III** - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**14.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**14.10.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.12.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

**14.13.** As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**14.13.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.13.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no prazo de até \_\_\_\_ dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente

**14.13.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF (art. 28 parágrafo únicos do Decreto nº 5.450/2005).

**14.13.4.** As penalidades pela negligencia execução ou descumprimento cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no anexo IV deste Edital

**14.13.5.** A penalidade prevista neste item sempre será aplicada pelo Órgão Gerenciados art. 5º IX do Decreto nº 7.892/2013.

**14.13.6.** cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.13.7.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

**14.13.8.** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo apto complementar nº123 de 2006. (art. 13, §2º do Decreto 8.538/2015).

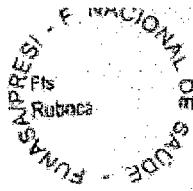
## **15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal





Fundação  
Nacional  
de Saúde



conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

**16.2.** Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**16.3.** A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela Funasa, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

**16.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funasa.

**16.4.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a Funasa, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

**16.4.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**16.5.** Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a Funasa fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

**16.6.** A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

**16.7.** Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

**17.1.** As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**17.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**17.3.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



**17.3.2.** No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- d. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- e. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

### 18.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- b. Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;

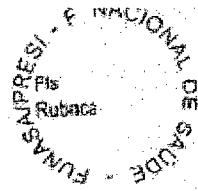
**19.2.** A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

**19.3.** O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

**19.4.** A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de



Fundação  
Nacional  
de Saúde



Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

**19.5.** Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**19.7.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**19.8.** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.9.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

**19.10.** Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

**19.10.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**19.10.2.** Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

**19.10.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

**19.10.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**19.11.** Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

## **20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**20.1.** Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

## **21. DA ENTREGA**

Os locais de entrega estão previstos no Termo de Referência.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

**22.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**22.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



**22.3** A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**22.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**23.1.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**23.2.** O licitante vencedor, quando couber, deverá:

I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### **24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**24.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

**24.2.** Ao Diretor do DEADM cabe:

a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e

d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**24.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



**24.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**25.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**25.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

**25.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

**25.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

**25.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**25.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

**25.7.** Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

**25.8.** O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**25.9.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

**25.10.** Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

**25.11.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

**25.12.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

**25.13.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

**25.14.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

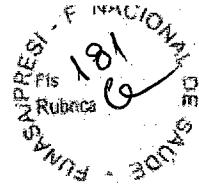
**25.15.** Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

**25.16.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'U' or a similar character.



Fundação  
Nacional  
de Saúde



**25.17.** O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

**25.18.** Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para [cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br).

**25.19.** Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

**25.20.** Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

**25.21.** A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

**25.23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

**25.24.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.25.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

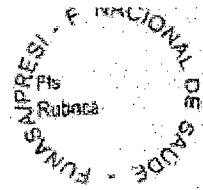
Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 02 de agosto de 2017.

  
Carmen Lucia Bairros dos Santos  
Pregoeira/Funasa/Presidência



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 1,65, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano**. Poderão ser consideradas as seguintes opções (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltra 272, CA-KFD 223, CA-550, e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “SpeedFlow”, ou outras compatíveis.

### 2. OBJETIVO

**2.1.** Subsidiar as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no apoio ao atendimento às populações vitimadas por desastres naturais e ou antropogênicos por meio das Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTAs), adquiridas e dispostas, cada uma delas, nas Superintendências da FUNASA nos seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Departamento de Saúde Ambiental (DESAM) e da Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas (COGAE), no intuito de apoiar os estados e municípios em situação de desastres naturais ocasionados por inundações, notadamente no que tange o abastecimento emergencial de água potável à população atingida, adquiriu 7 (sete) Unidades Móveis de Tratamento de Água de Baixa Turbidez (UMTA), para o pronto atendimento no tratamento e fornecimento de água para consumo humano, em caráter temporário.

**3.2.** A aquisição das UMTAs atendeu as diversas previsões legais que atribuem à instituição a responsabilidade pelo planejamento e apoio aos entes federativos em situação de desastres, citando o inc. I e III, do art. 2º da Portaria MS nº 372 de 10 de março de 2005, que constitui comissão para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos; Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que instituiu a Força Nacional do Sistema Único de Saúde; bem como com o art. 8º, V, da Portaria FUNASA nº 177 de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano.

**3.3.** Todavia, para que a UMTA funcione, é **imprescindível** a utilização da diatomita calcinada em associação aos seus meios filtrantes. Durante o processo de clarificação da água bruta, a diatomita é envolvida (basicamente) na vela da UMTA, formando uma fina camada que aumenta o seu poder de filtração. Esta camada torna o filtro mais eficaz na remoção de cistos, algas, bactérias e demais sujidades contidas na turbidez da água bruta, tornando-a assim própria para o consumo.

**3.4.** Para fins de cálculo da quantidade ideal de diatomita que deverá ser adquirida (comprada), devemos levar em consideração alguns fatores como: qualidade da água bruta, coeficiente de permeabilidade da diatomácea, e, número de horas de funcionamento da UMTA ou quantidade de água tratada que se pretende fornecer.

**3.5.** As informações relativas ao quantitativo de diatomácea requisitado para cada Estado tiveram como base os trabalhos que já foram realizados nos mesmos, e o trabalho que se pretende realizar em cada um deles, alcançando um valor aproximado (média) de quilos que serão necessários para futuras utilizações da UMTA, de forma comparativa.

**3.6.** É bom ter em mente que este equipamento (UMTA) começou a ser utilizado pela Funasa em apoio ao abastecimento emergencial de água para consumo humano junto aos municípios



brasileiros no ano de 2016, pois, antes funcionou apenas em simulados e treinamentos; e que na ocasião do recebimento destes equipamentos, a empresa vencedora do certame se preocupou em fornecer diatomácea de forma a viabilizar a realização dos testes de recebimento previstos para os mesmos, uma vez que a diatomácea não estava prevista no Termo de Referência de aquisição das UMTAs.

**3.7.** Portanto, em 2016 as UMTAs trabalharam com o restante (sobra) da diatomácea recebida juntamente com o equipamento. Como alguns Estados demandaram mais trabalho com o equipamento (UMTA) do que outros, em caráter emergencial a diatomácea vinha sendo remanejada no âmbito interestadual, entre as Suests da Funasa, não existindo atualmente mais nenhum estoque do quantitativo inicial.

**3.8.** Assim, o atual processo de aquisição pretende adquirir o primeiro lote de diatomácea pela Funasa, para serem utilizados pelas UMTAs junto aos municípios em situação de emergência.

**3.9.** Em média, 1 kg de Diatomita Calcinada rende aproximadamente 1 hora de funcionamento da UMTA, resultando em aproximadamente 12 mil litros de água tratada, e, esta média considera a água bruta com turbidez abaixo de 30uT (padrão do equipamento).

**3.10.** Devemos considerar, ainda, 250 gramas que deverão ser utilizadas no tanque auxiliar, a cada 20 minutos (em média) de forma a recompor ou reforçar a camada de diatomácea que está sendo utilizada, antes de descartá-la por meio da retrolavagem dos filtros.

**3.11.** Ou seja, para fins de cálculos sobre o quantitativo de diatomita que se deve ter disponível, podemos considerar que 1 hora de funcionamento da UMTA requer aproximadamente 1,5 kg de Diatomita Calcinada. Observe o Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários.

**3.12.** Deve-se considerar, ainda, que os trabalhos com a UMTA duram em média três semanas (com algumas exceções de caráter excepcionais como no caso de Roraima cujo trabalho durou 3 meses), ou até o reestabelecimento da situação de normalidade quanto ao abastecimento de água.

Quadro Comparativo I: Demandas e Quantitativos Necessários:

Hora/trabalho	Kg/necessário
1:00	1,5 kg
4:00	6 kg
8:00 (1 dia)	12 kg
40:00 (5 dias)	60 kg
120:00 (15 dias)	180 kg

**3.13.** Portanto, visando conferir condições de uso imediato do equipamento, e garantir a atuação da FUNASA no apoio aos Estados no enfrentamento de situações de emergência, faz-se necessário a aquisição de diatomita calcinada (diatomácea), fundamentalmente necessária ao processo utilizado pela UMTA para a clarificação da água bruta.

#### 4. LOCAIS DE ENTREGA

**4.1.** A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL	200



**Fundação  
Nacional  
de Saúde**

FUNDASIÃO NACIONAL  
DE SAÚDE  
FUNASA PRESTADOR DE SERVIÇOS Fis  
Rubrica

<b>UF</b>	<b>Endereço (local) de entrega</b>	<b>Qtdade (Kg)</b>
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
<b>Total</b>		<b>1.200 Kg</b>

**4.2.** A Empresa contratada deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Designar o Fiscal do Contrato.

**5.2.** Conferir se os serviços foram efetuados a contento, e proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**5.3.** Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico (Termo de Referência).

## **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais, e os devidos atestos, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**6.2.** A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**6.3.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**6.4.** O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do:

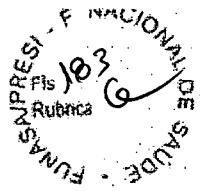
PTRES: 10.122.2115.20Q8.001/ Fonte: 151 / Elemento de Despesa: 33.90.30

**7.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como locomoção, transportes, embalagens, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, inclusive relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS**



Fundação  
Nacional  
de Saúde



Nome da empresa  
À Fundação Nacional de Saúde  
Pregão Eletrônico Nº 18/2017

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo	Valor unitário Kg	Valor total R\$
	Quilos	1200	R\$	R\$

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

---

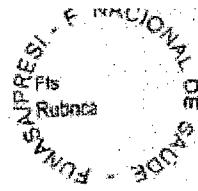
Nome / Assinatura  
Representante Legal da Empresa

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



Fundação  
Nacional  
de Saúde



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ /  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 18/2017**

**PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79**

**OBJETO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, designado pela Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2017, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis., observando as especificações descritas no Anexo I, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinônima: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

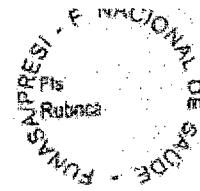
As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o





Fundação  
Nacional  
de Saúde



titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado .



Fundação  
Nacional  
de Saúde

REPRESENTATIVO  
Rubrica 185  
FUNASA - SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado .

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade .

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original .

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação .

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a pedido, quando:

a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - por iniciativa da Funasa, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013) .

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013) .

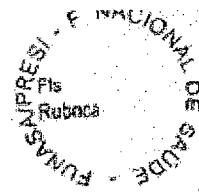
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;



Fundação  
Nacional  
de Saúde



b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

FORNECEDOR ITEM(NS) .... \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Fundação  
Nacional  
de Saúde

RES. F. NACIONAL  
SAÚDE - FUNASA  
APRESENTAÇÃO  
Rubrica 186

## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PROCESSO N° 25100.008.851/2016-79

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) QUILOS DE DIATOMITA CALCINADA (SINONÍMIA: DIATOMITE, DIATOMITO, TERRA DE DIATOMÁCEAS, OU TRIPOLITA) COM COEFICIENTE DARCY DE PERMEABILIDADE DE 1,50 A 165, PRÓPRIA PARA USO NO TRATAMENTO (FILTRAÇÃO) DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. PODERÃO SER CONSIDERADAS AS SEGUINTE OPÇÃO (NACIONAIS): SUPER OPALITA 207, SUPER OPALITA 208, NA 22, GN 300, PERFILTRAR 272, CA-KFD 223, CA-550 E CA-KFD 500; (IMPORTADAS): CELITE 504 E DIACALITE “SPEEDFLOW” OU OUTRAS COMPATÍVEIS**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela ..... CPF n.º ....., nomeado pelo Decreto Presidencial de ...., publicado no D.O.U. de ...., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º ....., de ...., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o ..... (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com inscrição estadual n.º ....., doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.008.851/2016-79 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 18/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de Diatomita calcinada (sinonímia: diatomite, diatomito, terra de diatomáceas, ou Tripolita) com coeficiente Darcy de permeabilidade de 1,50 a 165, **própria para uso no tratamento (filtração) de água para consumo humano.** Poderão ser consideradas as seguintes opção (nacionais): Super Opalita 207, Super Opalita 208, NA 22, GN 300, Perfiltrar 272, CA-KFD 223, CA-550 e CA-KFD 500; (importadas): Celite 504 e Diacalite “Speedflow” ou outras compatíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



Fundação  
Nacional  
de Saúde

FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS - RUBRICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) e global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: \_\_\_\_; Natureza da Despesa: \_\_\_\_ Fonte de Recursos: \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de \_\_\_ a \_\_\_ do exercício em curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A empresa contratada deverá se comprometer a entregar a diatomita nas quantidades e nos endereços indicados no quadro a seguir, acomodada em sacos impermeáveis e apropriados de no máximo 30 kg cada, e com respectivo certificado de análise e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPCQ):

UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
AL	URCQA/Sesam/Suest-AL Endereço: Avenida Durval de Goes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins,	200



UF	Endereço (local) de entrega	Qtdade (Kg)
	Maceió - AL	
AM	URCQA/Sesam/Suest-AM Endereço: Rua Oswaldo Cruz, s/nº, Bairro da Glória, Manaus/AM CEP: 69027-000	200
BA	URCQA/Sesam/Suest-BA Endereço: Rua do Tesouro, nº 21/23, 7º andar – Centro, Salvador-BA.	200
MT	URCQA/Sesam/Suest-MT Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 867 – Centro, Cuiabá-MT.	200
PB	URCQA/Sesam/Suest-PB Endereço: Rua Professor Geraldo Von Shosten, 285, Jaguaribe, João Pessoa-PB	200
PE	URCQA/Sesam/Suest-PE Endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Aflitos, Recife-PE	200
<b>Total</b>		<b>1.200 Kg</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, em especial:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta;
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNASA ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNASA. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à FUNASA o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela FUNASA;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A FUNASA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Planejamento, em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Instrumento;
- d) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.



## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**9.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

**9.3.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**9.4.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

**9.5.** A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA.

**10.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

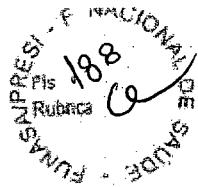
**10.4.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

**10.5.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**10.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



Fundação  
Nacional  
de Saúde



devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,0001643$$

**10.7.** Será procedida consulta online ao SICAF e ao sítio do TST, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigida no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

**10.8.** Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**10.13.** A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

c) Fraudar na execução do objeto deste Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

d) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

f) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.

h) Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:

g) Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total deste Contrato, por hora de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);

h) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.

i) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.



Fundação  
Nacional  
de Saúde

RESERVA FISCAL  
Rubrica 189  
FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

- j) Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- k) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- m) Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- n) Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e neste Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.1.2.** No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI)
- e) SLTI/MPOG nº 04/2014

II - O presente Contrato vincula-se aos termos deste Edital, seus anexos e a Proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

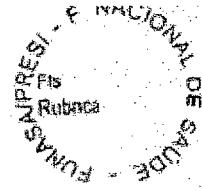
**19.2.** E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Página 11 de 12



Fundação  
Nacional  
de Saúde



PELO CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF

CL